

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2022.61136	24117874	0,7000 Ha	18/04/2022 a 18/04/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IRATIM ENERGIA RENOVÁVEL SPE S.A.		Não se aplica	23.808.523/0001-64
Município de referência		Coordenadas de referência	
GENERAL CARNEIRO / PR		-26,436165664 -51,523133467	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
GILSON GERONASSO	Elaborador/Executor	9027/D	20162751534

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	31,2393	21,8675	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 21,8675 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É expressamente proibido o uso de fogo para fazer a limpeza e manutenção da área.
1.02 Fica proibido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra ou intervenção em APP - Área de Preservação Permanente fora da área autorizada.
1.03 Deverão ser adotadas todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causados pela atividade.
1.04 O IAT mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização florestal, podendo incorrer na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
1.05 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
1.06 O prazo desta autorização deve ser

rigorosamente observado.

1.07

Atender ao previsto no artigo 17 da lei federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) devendo atender o disposto na Resolução SEMA nº 03/2019.

1.08

Fazer Resgate de Germoplasma de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAT iniciar a execução. Realizar, antes do início e ao longo da supressão vegetal, coleta de no mínimo duas vezes, de parte representativa do material botânico (mudas e sementes) da vegetação e encaminhar para produção de mudas no Viveiro Florestal do IAT localizado no município de União da Vitória e nos viveiros municipais da região.

1.09

Na execução da Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico.

1.10

A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.

1.11

Quando da ocorrência de xaxim (*Dicksonia sellowiana*) na área de supressão, estas espécies deverão ser transplantadas para o local mais próximo, dentro da área de servidão.

1.12

Não poderá ser depositado lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.

1.13

Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996.

1.14

O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA.

1.15

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Específica

2.01

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

2.02 Em conformidade ao disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), encontra-se protocolizado o Requerimento de Projeto de Compensação Florestal, referente a área de corte autorizada, e-Protocolo sob o nº 18.615.711-7.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	18/04/2022 - 10:46:37



Documento assinado eletronicamente por Augusto Arruda Lindner, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de União da Vitória, em 18 de Abril de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202261136>